



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMISSÁRIOS DE CICLISMO
ESTATUTO SOCIAL**

1ª Alteração em 19 de junho de 2021

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, MISSÃO, FINALIDADES E PRINCÍPIOS**

**CAPÍTULO I
Da Denominação, Duração, Sede e Missão**

Art. 1º A Associação Brasileira de Comissários de Ciclismo - ABCC, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de Associação Privada sem fins lucrativos no dia 10 de Abril de 2015, com sede na Rua Ubaldino do Amaral, 927, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, possui duração indeterminada e é regida pelo presente Estatuto, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Associação Brasileira de Comissários de Ciclismo tem como missão a formação, o fomento, a promoção e a proteção da atividade de Comissário de Ciclismo em todo o território brasileiro.

**CAPÍTULO II
Das Finalidades e Dos Princípios**

Art. 3º A Associação Brasileira de Comissários de Ciclismo tem por finalidade principal a representação dos interesses dos Comissários de Ciclismo estabelecidos no território brasileiro e a ela associados, bem como os seguintes objetivos institucionais:

I – Promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos Comissários de Ciclismo;

II – Atuar na representação dos interesses de seus associados de modo a garantir a dignidade no exercício da função de Comissário de Ciclismo, promovendo-lhes o respeito e uma remuneração justa e adequada;

III – Firmar parcerias e estabelecer convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, com o propósito de viabilizar a participação e a remuneração dos Comissários de Ciclismo em competições ciclísticas oficiais e promocionais, bem como para a qualificação e desenvolvimento pessoal e profissional de seus associados;

IV – Promover eventos esportivos, seminários, congressos, cursos, pesquisas, publicações e divulgações que visem à qualificação e ao fortalecimento da Associação e de seus associados;

V – Promover o desenvolvimento institucional de organizações privadas e da sociedade civil, por meio da prestação de serviços relacionados à sua área de atuação, com o propósito de difundir a importância dos Comissários de Ciclismo no âmbito das competições oficiais e promocionais, bem como para promover a sustentabilidade financeira da entidade;

Art. 4º A Associação Brasileira de Comissários de Ciclismo é isenta de qualquer preconceito ou discriminação, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, classe social e orientação político-partidária ou sexual.

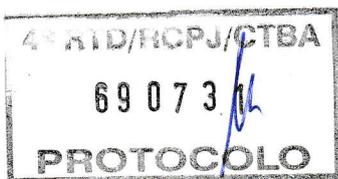
§ 1º No desenvolvimento de suas atividades, a ABCC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º A ABCC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º A Associação Brasileira de Comissários de Ciclismo não remunerará os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal pelo exercício da função de diretor ou conselheiro fiscal, bem como não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social e em território nacional.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, atendendo a convocação para atuarem como Comissários de Ciclismo em competições oficiais ou promocionais, poderão receber honorários compatíveis com seu nível de graduação, da mesma forma que os demais associados, pagos com recursos administrados pela ABCC por meio de parceria com os organizadores das competições ciclísticas.

Art. 6º A Associação Brasileira de Comissários de Ciclismo dedicar-se-á às suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.





TÍTULO II
DA ASSOCIAÇÃO, DOS ASSOCIADOS, DA ADMINISTRAÇÃO
E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I
Da Associação e Dos Associados

Seção I
Da Admissão, Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7º Serão admitidos como associados, em número ilimitado e desde que estejam coadunadas com os propósitos da Associação e comprometam-se a observar o presente Estatuto Social e a cumprir todas as obrigações que nele lhes sejam atribuídas, as pessoas físicas de qualquer nacionalidade, plenamente capazes na forma da lei civil brasileira, regularmente cadastradas como Comissários de Ciclismo perante a Confederação Brasileira de Ciclismo; e as pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras que atuarem na representação de Comissários de Ciclismo.

§ 1º São categorias de Associados:

- a) Associados Fundadores: são todos aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade;
- b) Associados Contribuintes: são as pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastradas que contribuem regularmente com a anuidade financeira para a manutenção da entidade;
- c) Associados Beneméritos: são todos aqueles que prestaram relevantes e expressivos serviços à entidade ou ao ciclismo brasileiro.

§ 2º A associação à ABCC processar-se-á por uma das seguintes formas:

- I – Convite de outro associado para compor o quadro de associados contribuintes, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo;
- II – Manifestação do interesse em integrar o quadro de associados contribuintes, por meio do preenchimento de ficha associativa, referendada pela Diretoria;
- III – Ser indicado para o título de associado benemérito, desde que a indicação seja aprovada pela Assembleia Geral.

§ 3º As pessoas jurídicas que compuserem o quadro associativo da entidade deverão apresentar, no ato da associação, o seu representante que tomará parte nas Assembleias Gerais.

§ 4º As taxas relativas à condição de associado contribuinte serão estabelecidas pela Diretoria, a qual cuidará para que seja imposto ao associado pessoa jurídica, taxa mais onerosa que aquela imposta ao associado pessoa física.

Art. 8º São direitos de todos os associados:

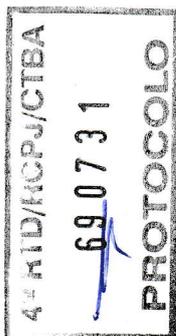
- I – Votar e serem votados para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – Convocar, nos termos deste Estatuto, as Assembleias Gerais;
- IV – Propor, por escrito, à Diretoria e à Assembleia Geral, as medidas que considerarem convenientes ao interesse da entidade;
- V – Formular, por escrito, à Diretoria, quaisquer reclamações que repute adequadas à salvaguarda de seus direitos e dos interesses da entidade;
- VI – Participar de todas as atividades da Associação.

Art. 9º São deveres de todos os associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Cumprir e fazer cumprir as resoluções tomadas em Assembleia;
- III – Prestar efetiva contribuição ao desenvolvimento dos objetivos da entidade, respeitando os dispositivos estatutários, agindo com ética e zelando pela imagem da Associação Brasileira de Comissários de Ciclismo e dos comissários de ciclismo em geral;
- IV – Respeitar e agir de forma coerente com os princípios fundamentais da Associação;
- V – Participar de todas as assembleias gerais, justificando suas ausências na forma deste estatuto e do regimento interno;
- VI – Agir com decoro e respeito em relação à Associação Brasileira de Comissários de Ciclismo, às entidades definidas como de administração do ciclismo pela legislação federal e ao esporte de modo em geral.

Art. 10 Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação Brasileira de Comissários de Ciclismo.

Art. 11 A qualidade de associado é intransmissível.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Seção II
Da Exclusão dos Associados

Art. 12 Será excluído do quadro associativo, por justa causa, avaliada e decidida pela Diretoria, o Associado que:

- adotar conduta irregular ou incompatível com os interesses da ABCC;
- adotar conduta que desabone o trabalho desenvolvido pela Entidade;
- apresentar-se como representante da ABCC, em não o sendo, perante a sociedade, meios de comunicação, parceiros da Instituição, entre outros;
- faltar a duas Assembleias Gerais consecutivas sem justificativa, ou a três não consecutivas mesmo que com justificativa, no período de 12 (doze) meses;
- o associado contribuinte que deixar de contribuir com suas obrigações financeiras para com a Entidade;

o associado que adotar conduta que desabone ou seja incompatível com o exercício da função de Comissário de Ciclismo.

§ 1º As hipóteses previstas nas alíneas 'e' e 'f' se perfazem com a ocorrência dos fatos nelas descritos, sendo inexigível a aprovação da Diretoria.

§ 2º Da decisão da Diretoria que aprovar a exclusão do Associado, caberá recurso por escrito à Assembleia Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da ciência da decisão.

§ 3º Ao Associado é reservado o direito de retirar-se do quadro associativo a qualquer tempo, devendo apresentar pedido por escrito à Diretoria, com 30 (trinta) dias de antecedência à data do efetivo desligamento, o qual será, necessariamente, deferido.

§ 4º Ao Associado enquadrado no parágrafo anterior reserva-se o direito de retornar ao quadro associativo, a qualquer tempo, seguindo o disposto no Artigo 7.º do presente Estatuto.

CAPÍTULO II
Da Administração

Art. 13 A administração da Associação Brasileira de Comissários de Ciclismo é composta pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal; e
- Superintendência.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 14 A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Brasileira de Comissários de Ciclismo, constituir-se-á dos Associados em pleno gozo de seus direitos e que, regularmente convocados nos termos do presente Estatuto, tenham comparecido e assinado a lista de presenças.

§ 1º A Assembleia Geral poderá ocorrer por meio virtual, por meio presencial, ou por ambos cumulativamente, a fim de preservar o melhor interesse de seus associados.

§ 2º Caso a Assembleia Geral reúna-se em meio virtual, caberá ao Presidente da ABCC atestar os presentes à sessão, por meio de registro em ata.

Art. 15 Será realizada uma Assembleia Geral Ordinária a cada 03 (três) anos, sempre no mês de Abril, para eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A convocação para a Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Presidente da ABCC, por meio eletrônico enviado aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à realização da reunião, na qual deverá constar a pauta e o formato ou local de realização da reunião, observados os procedimentos eleitorais previstos neste estatuto.

Art. 16 A Assembleia Geral Extraordinária poderá discutir e deliberar sobre qualquer pauta e será convocada, a qualquer tempo pelo:

- Presidente ou Vice-presidente;
- Conselho Fiscal;
- Requerimento de 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo único. A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária será feita por meio eletrônico enviado aos associados com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo nela constar a pauta e o formato ou local de realização da reunião.

Art. 17 Dos procedimentos para as sessões das Assembleias Gerais:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- I – Cada associado terá direito a 1 (um) voto e o Presidente da Assembleia Geral terá o voto de desempate;
- II – A votação será secreta, podendo, todavia, a maioria dos presentes resolver de forma diferente;
- III – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, que ocorrerá 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes;

Art. 18 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo ser convocada especificamente para este fim;
- III – Alterar, inclusive integralmente, o presente Estatuto Social, devendo ser convocada especificamente para este fim;
- IV – Decidir sobre a extinção da ABCC, nos termos deste Estatuto;
- V – Decidir sobre a renúncia a direitos, a alienação, a hipoteca, o empenho ou qualquer forma de oneração dos bens imóveis da Associação;
- VI – Aprovar ou rejeitar o relatório trienal das atividades desenvolvidas, a execução das contas e o relatório de cumprimento dos Planos de Ação e Orçamentário, observando o parecer do Conselho Fiscal, no que couber;
- VII – Apreciar recursos interpostos pelos Associados.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais convocadas para os fins previstos nos incisos II e III instalar-se-ão na forma do inciso III do artigo 17, entretanto as deliberações serão tomadas por 3/5 (três quintos) dos presentes.

Art. 19 A Associação Brasileira de Comissários de Ciclismo adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II
Da Diretoria

Art. 20 A Diretoria será formada por 02 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral para exercerem a Presidência e a Vice-presidência da Associação Brasileira de Comissários de Ciclismo, com mandato de 03 (três) anos, coincidente com o do Conselho Fiscal, sendo permitida uma reeleição.

§ 1.º Em caso de renúncia ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o Vice-presidente, a quem competirá nomear um novo Vice-presidente para completar o mandato.

§ 2.º Ocorrendo renúncia ou impedimento do Vice-presidente, caberá ao Presidente nomear um novo Vice-presidente para completar o mandato.

§ 3.º Ocorrendo renúncia ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente, ao mesmo tempo, o Conselho Fiscal convocará, em 8 (oito) dias da ciência da renúncia ou do fato impeditivo, Assembleia Geral Extraordinária para eleger novo Presidente e Vice-presidente que assumirão o mandato pelo tempo restante.

§ 4.º Em caso de renúncia ou impedimento de um ou mais conselheiros fiscais, o Presidente da ABCC convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos conselheiros que cumprirão o tempo restante do mandato.

Art. 21 Compete à Diretoria, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I – Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto;
- II – Elaborar, se necessário, o Regimento Interno da entidade;
- III – Administrar a ABCC;
- IV – Observar o Estatuto e o Regimento Interno na administração da Associação;
- V – Elaborar o Plano de Ação e o Planejamento Orçamentário;
- VI – Resolver sobre a admissão ou exclusão dos associados, nos termos deste Estatuto;
- VII – Autorizar, por escrito, a utilização do nome do ABCC em empreendimentos de terceiros que possam beneficiar a instituição;
- VIII – Estabelecer a taxa para a contribuição associativa;
- IX – Resolver sobre a destinação de bens móveis da entidade.

§ 1.º Compete ao Presidente da ABCC, dentre outras previsões estatutárias:

- a) representar a Associação, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as sessões da Assembleia Geral;
- c) dirigir as atividades da entidade;
- d) autorizar e assinar, inclusive eletronicamente, em conjunto com o Vice-presidente a, cheques, ordens de pagamento e movimentações bancárias, bem como a efetivação de despesas de qualquer natureza, desde que em conformidade com o presente Estatuto;
- e) contratar e demitir os funcionários da Entidade;



- f) assinar os contratos, convênios, termos de parceria, termos de adesão e demais documentos relativos à gestão da Entidade;
- g) elaborar, em conjunto com o Vice-presidente, a prestação de contas e encaminhá-la ao Conselho Fiscal;
- h) arrecadar e contabilizar as contribuições e demais auxílios financeiros recebidos;
- i) exercer as atribuições que lhe conferir o Regimento Interno da Instituição.

§ 2.º Compete ao Vice-presidente da ABCC, além das demais disposições estatutárias:

- a) representar extrajudicialmente a entidade, quando determinado pelo Presidente;
- b) assinar, inclusive eletronicamente, em conjunto com o Presidente e/ou com o Superintendente, cheques, ordens de pagamento e movimentações bancárias, bem como a efetivação de despesas de qualquer natureza, desde que em conformidade com o presente Estatuto;
- c) manter e atualizar o registro de patrimônio da Entidade;
- d) redigir os termos, modelos, projetos e documentos da área técnica da entidade, inclusive aqueles relativos ao quadro associativo;
- e) coordenar os projetos realizados pela entidade, quando determinado pelo Presidente, observando o Plano de Ação e o Planejamento Orçamentário;
- f) exercer as atribuições que lhe conferir o Regimento Interno da Instituição, bem como aquelas delegadas pelo Presidente.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 22 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos na Assembleia Geral que eleger a Diretoria, com mandato coincidente ao dos Diretores, sendo permitida uma reeleição, tendo como competência coletiva:

- I – Examinar e opinar, sobre as prestações de contas anuais, livros contábeis e balanços da ABCC, emitindo parecer a respeito do desempenho financeiro e contábil para a Assembleia Geral, sempre que convocados pelo Presidente da ABCC, ou por iniciativa própria;
- II – Analisar e opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela entidade, emitindo parecer para a Assembleia Geral;
- III – Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- IV – Encaminhar denúncia ao Ministério Público quando verificar improbidade administrativa ou mau uso dos recursos institucionais entre os membros da Diretoria;
- V – Examinar todo e qualquer documento relativo à gestão da entidade, inclusive aqueles de natureza confidencial.

§ 1.º Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um presidente, a quem competirá convocar e presidir as reuniões do Conselho;

§ 2.º Os pareceres do Conselho Fiscal serão transcritos em termos e em livro próprio.

Seção IV Da Superintendência

Art. 22-A A Superintendência, órgão de assessoramento e gestão subordinado ao Presidente da ABCC, é de nomeação facultativa pelo Presidente por meio de Resolução, e suas funções estarão definidas no Regimento Interno da entidade, além daquelas já previstas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 23 As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal ocorrerão sempre no mês de Abril do ano eleitoral.

§ 1.º Os Diretores e Conselheiros Fiscais serão empossados na mesma Assembleia Geral Ordinária que os eleger e seu mandato iniciará no primeiro dia útil imediatamente seguinte à realização da eleição.

§ 2.º A eleição para a Diretoria será por chapas, formadas por 2 (dois) integrantes, sendo considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e, em caso de empate, aquela que possuir o candidato à Presidente mais idoso.

§ 3.º A eleição para o Conselho Fiscal será individual, sendo considerados eleitos os 3 (três) candidatos mais votados e, em caso de empate, o candidato mais idoso.

Art. 24 Os interessados em concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal farão suas inscrições na própria Assembleia Geral Eletiva, a qual preverá como primeiro ponto de pauta a inscrição das chapas e candidatos, os quais terão de apresentar, no ato da inscrição, relação contendo, para cada membro da chapa ou candidato:

- a) nome completo;
- b) número do Registro Geral – RG;



- c) número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; e
- d) comprovante de endereço.

§ 1º A votação será secreta e conduzida pelo presidente da Assembleia Geral.

§ 2º Se o presidente da ABCC pretender disputar a reeleição, deverá informar a sua intenção na abertura da Assembleia Geral e solicitar aos associados que indiquem um presidente, *ad hoc*, para conduzir os trabalhos daquela Sessão.

§ 3º Havendo chapa única para a Diretoria, poderá a Assembleia Geral elegê-la por aclamação, sendo dispensado o escrutínio secreto.

§ 4º Havendo apenas 3 (três) candidatos ao Conselho Fiscal, poderá a Assembleia Geral elegê-los por aclamação, sendo dispensado o escrutínio secreto.

§ 5º No edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá constar os requisitos previstos neste Capítulo a fim de instruir e facilitar a participação dos Associados.

Art. 25 Eventuais impugnações aos candidatos ou ao resultado da eleição deverão ser apresentadas na própria Assembleia Geral Ordinária e serão resolvidas, necessariamente, pela mesma Assembleia Geral, antes da posse dos eleitos.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RECEITAS, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 26 O patrimônio da Associação Brasileira de Comissários de Ciclismo será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e outros que venha a adquirir por compra, permuta, doação ou legado.

Art. 27 As rendas e receitas da Associação Brasileira de Comissários de Ciclismo serão provenientes de:

- a) doações e legados sem encargos feitos em seu benefício e as doações e legados com encargos desde que aceitos pela Diretoria;
- b) de contribuições voluntárias em dinheiro ou em bens;
- c) das contribuições dos Associados;
- d) dos resultados ou produtos auferidos em eventos esportivos e campanhas de arrecadação de fundos especiais, inclusive em coparticipação com outras instituições;
- e) das subvenções, auxílios, termos e toda forma de parceria firmada com os poderes públicos federal, estaduais ou municipais;
- f) dos valores auferidos com locações de imóveis e outras transações comerciais;
- g) de juros, dividendos, ações, apólices de dívida pública, assim como aqueles decorrentes de prestação de serviços, vendas de produtos industrializados, manufaturados, artesanais e artísticos, dentre outros;
- h) de convênios e parcerias nacionais ou internacionais.

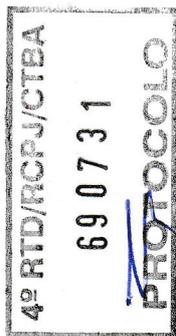
§ 1.º Todos os bens e receitas serão aplicados integralmente dentro do território nacional na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais previstos neste Estatuto.

§ 2.º A ABCC não receberá recursos financeiros nem firmará parcerias que impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA DISSOLUÇÃO

Art. 28 As prestações de contas da Associação Brasileira de Comissários de Ciclismo observarão as seguintes normas:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, inclusive as certidões negativas de débitos junto às fazendas federal, estadual e municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para o exame por qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será em observância ao parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e à legislação aplicável;
- V – A conservação, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VI – A apresentação anual da Declaração de Rendimentos, conforme dispuser a legislação vigente.



Art. 29 Em caso de dissolução da Associação Brasileira de Comissários de Ciclismo, o eventual patrimônio existente será destinado a entidades congêneres, a critério da Assembleia Geral Extraordinária convocada para resolver sobre a dissolução da entidade.

§ 1.º A ABCC somente poderá ser dissolvida por motivo de insuperável dificuldade no atendimento de seus objetivos e por meio de Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este objetivo.

§ 2.º Dissolvida a ABCC, processar-se-á sua liquidação de acordo com as leis em vigor e com a decisão da Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o presente Estatuto.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 A ABCC, no âmbito de seus processos administrativos e de gestão, observará as seguintes práticas:

- I – Transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- II – Gestão democrática, envolvendo seus associados nos debates e decisões estratégicas;
- III – Controle social dos recursos públicos recebidos;
- IV – Transparência na gestão e movimentação financeira;
- V – Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da entidade, por meio da publicação dos respectivos atos no site oficial, salvo aqueles de natureza confidencial;
- VI – Publicidade no site oficial quanto aos recursos recebidos por meio de avenças com o poder público das três esferas de governo;
- VII – Subsunção das contas a auditoria independente quando a receita bruta da instituição for superior ao limite definidor das empresas de pequeno porte.

Art. 30-A. Os associados submeter-se-ão, no tocante à ética, à disciplina e à integridade no exercício de sua função como associado e como comissário de ciclismo, ao disposto no Regimento Interno da ABCC além do disposto neste Estatuto Social.

§ 1º Subsidiariamente, os associados estarão submetidos ao Comitê de Ética, Integridade e Prevenção de Infrações, ou órgão equivalente, da Confederação Brasileira de Ciclismo e, em última instância, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Ciclismo.

§ 2º Os associados à ABCC obrigam-se a cumprir os regulamentos da União Ciclista Internacional – UCI, da Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC e das respectivas federações ciclísticas estaduais.

§ 3º As condutas leves e moderadas que prejudiquem a imagem ou as relações institucionais da ABCC serão penalizadas pelo Presidente da entidade, em caráter educativo e preventivo, com:

- I – Advertência;
- II – Censura Pública; ou
- III – Suspensão das prerrogativas estatutárias e regimentais pelo prazo de, no mínimo 10 e, no máximo, 90 dias, válida durante o período de vigência do calendário esportivo da Confederação Brasileira de Ciclismo ou das respectivas Federações Estaduais, podendo a decisão contemplar o número de competições de ranking estadual e de ranking nacional abrangidas pela suspensão.

§ 4º As condutas em que seja necessária a imposição de medidas mais gravosas que as previstas nos incisos do parágrafo anterior serão sancionadas na forma do Regimento Interno ou, na falta ou silêncio deste, pela Assembleia Geral.

Art. 31. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo-único: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência decorrente do presente Estatuto, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 19 de junho de 2021.


Thiago A. Soares Pinto
Presidente




Thiago A. Soares Pinto
Advogado – OAB/PR 71.255

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Rua Emiliano Perneta, n.º 10, 1.º Andar, Centro, Curitiba, PR – CEP: 80.010-050

Tel.: (41) 3015-5100 E-mail: atendimento@4rtdcuritiba.com.br

**PROTOCOLADO SOB Nº 690.731 e AVERBADO SOB Nº 6.728
Curitiba-PR, 22 de julho de 2021.**

Emolumento: **R\$65,10** (VRC 300,00) Funrejus: **R\$ 9,04**, Selo: **R\$ 1,32**, Issqn: **R\$ 2,60**, Fundep **R\$ 3,25**

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente



Selo Digital 1813106PJAA000000090721D
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>